

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PI
DECRETOS DE 28 DE MARÇO DE 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

VANESSA MARTINS PAZ LEITE, do Cargo em Comissão, Símbolo DAS-2, de Coordenador de Triagem e Distribuição, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PI, a partir de 21 de fevereiro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com a Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003, com redação conferida pela Lei Complementar nº 042, de 02 de agosto de 2004 e seu Anexo Único,

DANIEL SILVA DE SOUSA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DAS-2, de Coordenador de Triagem e Distribuição, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PI, a partir de 15 de março de 2006.

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
DECRETOS DE 29 DE MARÇO DE 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº TC-0-014422/05-DP, da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR A PEDIDO para reserva remunerada nos termos do disposto no Item I, dos Arts. 88 e 89, da Lei nº 3.808/81, combinado com a Lei nº 5.378/04, **JOSÉ BORGES DE MESQUITA, 2º SARGENTE-PM, ID-100731462-6** da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **2º SARGENTO-PM**, no valor de R\$ **959,73** (novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos) mensais, elaborados pela Diretoria de Unidade de Gestão de Pessoas, e ratificados pela Secretaria de Administração.

TORNAR SEM EFEITO o decreto s/nº datado de 21/03/05, que, transferiu a pedido, para a RESERVA REMUNERADA, nos termos do disposto no item I, dos Arts. 88 e 89 da Lei nº 3.808/81, combinado com a Lei nº 5.378/04, **JOSÉ BORGES DE MESQUITA, 2º SARGENTE-PM, ID-100731462-6** da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **2º SARGENTO-PM**, no valor de R\$ **959,73** (novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos) mensais, elaborados pela Diretoria de Unidade de Gestão de Pessoas, e ratificados pela Secretaria de Administração

P. P. 0968 e 0969

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 33/GPAD/05
PORTARIA Nº 108/GAB/05, DE 05.08.05
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
IMPUTADO: GLAYDSON DE ARAÚJO MELO

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº 33/GPAD/05, instaurado por força da Portaria nº 108/GAB/05, de 05.08.05, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar falta disciplinar atribuída ao policial civil GLAYDSON DE ARAÚJO MELO, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 09701-2, porque teria telefonado para a Sra. Lucélia de Sousa Paula Galisa, identificando-se como policial civil, para lhe fazer cobrança de um cheque de nº 0850318, do Banco do Brasil, no valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), em nome da mesma e posteriormente teria ido armado ao escritório do Sr. Gerson Marreiros Filho, juntamente com outra pessoa à procura da mencionada senhora para fazer a cobrança do citado cheque e dito que estava fazendo a cobrança a mando de um advogado.

Regularmente instalada, a comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) notificação do processado para apresentar defesa prévia (fl.21);
- 2) apresentação da Defesa Prévia (fls. 24/26);
- 3) oitivas de Lucélia de Sousa Paula Galisa e Gerson Marreiros Filho (fls. 31/35); Roberto Carlos Sales da Silva, Ruimar da Cunha Oliveira e Manoel Soares (fls. 56/65);
- 4) Termos de Acareação realizado entre Gerson Marreiros Filho e Ruimar da Cunha Oliveira e entre Gerson Marreiros Filho e Manoel Soares (fls. 69/73);

- 5) interrogatório do imputado (fls. 76/79);
- 5) Despacho de instrução e indicição do servidor imputado por ter ele transgredido o disposto no art. 58, V, XIII e XXXII, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, bem como o art. 137, III e IX, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 (fls.82/84);
- 6) Citação do indiciado e de seu causídico para apresentar defesa final(fls. 85A/85B);
- 7) Defesa final(86/93 e 99/101);

A comissão Processante, em seu fundamentado relatório (fls. 102/107), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu que restou comprovado que o servidor imputado infringiu ao art. 58, V, XIII e XXXII, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, bem como ao art. 137, III e IX, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 e propugna pela aplicação da punição de suspensão por 90 (noventa) dias, tendo em vista a gravidade do caso e a reincidência do mesmo.

Encaminhado o processo à Procuradoria Geral do Estado, para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do fundamentado PARECER PGE/CJ-031/06, de 02.02.06 e do Despacho PGE nº. 047/06, de 17.02.06, manifestou se pela aprovação do Relatório da Comissão Processante com sugestão da aplicação da penalidade de suspensão por 90(noventa) dias, ao imputado, com prejuízo da sua remuneração, com fundamento no art. 162, II, da Lei Complementar nº 13/94 e art. 66, da Lei Complementar nº 037/2004, por infringência ao estatuído no art. 58, XIII, XV e XXXII, da referida Lei Complementar nº 037/2004.

É O RELATÓRIO.

O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais, enviando o processo administrativo disciplinar em tempo hábil à Procuradoria Geral do Estado.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos do processo em apreço, especialmente o Relatório da Comissão Processante (fls. 102/107), o qual acolho parcialmente, discordando tão somente da capitulação legal do fato entendendo que o mesmo transgrediu o disposto no art. 58, incisos XIII, XV e XXXII, da Lei Complementar nº 37/2004, conforme PARECER PGE/CJ-031/06, de 02.02.06 e Despacho PGE nº. 047/06, de 17.02.06, da Douta Procuradoria Geral do Estado, os quais acolho integralmente, adotando-os como motivação desta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no §1º, do art. 50, da Lei nº 9.784/99 c/c §7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 **DECIDO** com suporte nos arts. 151 e 162, ambos da Lei Complementar nº 013, de 03.01.94, bem como no art. 66, da Lei Complementar nº 037, de 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, considerando que a infração cometida foi grave, posto que danosa à imagem da Polícia Civil, considerando ainda os maus antecedentes do servidor imputado e a reincidência, conforme se vê da sua ficha funcional às fls. 13/16 dos autos, **IMPOR** a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO** por **90(NOVENTA)** dias, com perda de vencimentos, ao servidor GLAYDSON DE ARAÚJO MELO, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 009701-2, por ter ele transgredido o disposto no art. 58, XIII, XV e XXXII, da Lei Complementar nº 37/2004.

Teresina, 30 de março de 2006.

Bel. Robert Rios Magalhães
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 12.000-205 /GS/06

Teresina, 30 de março de 2006.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso II, do art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

CONSIDERANDO o teor do Julgamento prolatado em **30/03/2006** no Processo Administrativo Disciplinar nº **033/GPAD/2005**, instaurado pela Portaria nº 108/GAB/05, de 05.08.05;

RESOLVE

- 1) Com suporte nos arts. 151, 162 e seu parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, bem como no art. 66, da Lei Complementar nº 37, 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, **APLICAR** a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO** por **90 (NOVENTA)** dias, com perda de vencimentos, ao servidor **GLAYDSON DE ARAÚJO MELO**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 009701-2, por ter ele transgredido o disposto no art. 58, XIII, XV e XXXII, da Lei Complementar nº 37/2004.
- 2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade, dando-se ciência prévia ao processado.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.CUMpra-SE

Bel. Robert Rios Magalhães
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
P. P. 0898